



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 649/2016

São Luís, 22 de março de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos da Presidência	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº 210 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Cessar Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela Portaria nº 141/2016 do servidor Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, que ora responde pela Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, no impedimento de seu titular a servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, a partir de 17/03/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 213 DE 21 DE MARÇO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 3428/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Antônio Barbosa de Almeida Filho, matrícula nº 8599, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Glaudimar Alves Silva, matrícula nº 7690, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos como testemunhas nos autos do Ofício nº 527/2016/2015 - 7ª - SJ, para comparecerem no dia 12 de abril de 2016, às 10:15 horas, na sala de audiência da 7ª Vara Criminal, Comarca de São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2016.

Luís Fábio Soares Santos
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício.

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2016; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2016-COLIC/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.489.384/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016-COLIC/TCE e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada; DO VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 40.779,78 (quarenta mil, setecentos setenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo que o valor anual, correspondente a doze meses, é de R\$ 489.357,36 (quatrocentos oitenta e nove mil, trezentos cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001,ESF; UO. PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.34 (outras despesas com pessoal terceirizado); Fonte de Recursos: 0101000000, Plano Interno: FISEX. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 21/03/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, limitado até o prazo de 60 (sessenta) meses.. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016. São Luís, 21 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 7200/2015-TCE/MA

Natureza: Requerimento

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Timon

Responsável: Antônio Borges Pimentel Filho, CPF nº 096.464.003-10, residente na Rua Acrísio Veras, 220, Centro, Timon/MA

Procuradora constituída: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724

Procurador de contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Petição avulsa com pedido de republicação do Acórdão PL-TCE nº 291/2014. Alegação de omissão do nome do procurador habilitado nos autos. Conhecimento. Deferimento. Incidência do art. 236, § 1º, do CPC. Devolução do prazo recursal ao gestor requerente.

DECISÃO PL – TCE/MA Nº 121/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de petição formulada por Antônio Borges Pimentel Filho, com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal, na qual é pleiteada a republicação do Acórdão PL-TCE/MA nº 291/2014 (DOE de 29/08/2014), da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, alegando omissão do nome do advogado habilitado nos autos, com arrimo no artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer nº 699/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer da petição protocolizada com fundamento no art. 5º, XXXIV, letra “a” da Constituição Federal;

b – republicar o Acórdão PL-TCE/MA nº 291/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 29 de agosto de 2014, com o acréscimo no cabeçalho do nome do advogado constituído, Dr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909;

c – determinar o apensamento dos presentes autos ao processo referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009 (Processo nº 2812/2010).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington

Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Meiquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procuradora de Contas

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 291/2014, relativo ao julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, processo nº 2812/2010-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 279 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 29/08/2014, em razão da ausência do nome do advogado constituído.

Processo nº 2812/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Timon

Embargante: Antônio Borges Pimentel Filho (CPF nº 096.464.003-10), residente na Rua Acrísio Veras, nº 220, Timon/MA, CEP 65.630-410

Decisão embargada: Acórdão PL-TCE nº 627/2013

Procurador constituído: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração. Prestação de contas do Presidente da Câmara. Alegação de omissão na fundamentação legal. Conhecimento. Provimento parcial apenas para integrar e aclarar a motivação dos itens questionados, sem, no entanto, imprimir-lhes quaisquer efeitos modificativos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 291/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Timon, senhor Antônio Borges Pimentel Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 627/2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer do recurso dos embargos de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b – dar-lhes provimento parcial dos embargos, tão somente para incluir na letra “a”, alíneas “a.1”, “a.2”, “a.4” e “a.5” do Acórdão TCE/MA nº 627/2013 suas fundamentações legais, como segue:

a.1) despesa indevida à conta do orçamento público, relativa ao pagamento de serviços advocatícios, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como credor o Senhor Flávio Moura Fé Lima, OAB/PI nº 5.000, mediante processo de inexigibilidade de licitação, em afronta ao disposto no art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992 c/c art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção III, item 2.3.1.1);

a.2) emissão e validação de Documentos de Autenticação de Notas Fiscais para Órgão Público (DANFOPs) com data posterior à emissão da nota fiscal e ao pagamento da despesa, no montante de R\$ 26.475,10 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), em afronta aos artigos 2º e 4º da Lei nº 8.441/2006 (seção III, item 2.3.1.2);

a.3) ocorrências quanto a licitações e contratos, sendo:

1) quanto à Inexigibilidade de licitação nº 001/2009: a) ausência de registro de pesquisa de preço, em afronta ao art. 15, c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993; b) não comprovação da exclusividade e singularidade da empresa contratada relativamente ao objeto do contrato, em afronta ao art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

2) quanto aos Convites nº 001/09, 002/09, 003/09, 004/09, 005/09 e 006/09: a) ausência de informação da fonte

de recurso e disponibilidade financeira, em afronta ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
3) quanto ao convite nº 003/09, o objeto contratado não condiz com o objeto descrito no Anexo I do Edital, em afronta ao princípio da vinculação ao edital, descrito no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
4) fragmentação de despesas para contratação de serviços semelhantes ao objeto licitado no Convite nº 005/2009 nos valores de R\$ 7.652,30 (Nota de empenho nº 12), R\$ 4.776,53 (Nota de empenho nº 91) e R\$ 1.900,00 (Nota de empenho nº 89);
b) manter os demais termos do Acordão nº 627/2013.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de abril de 2014

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos da Presidência

Processo n.º 3660/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: A.R. Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção LTDA - ME

Jurisdicionado: Prefeitura de São João Batista

Exercício financeiro: 2014

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo n.º 6622/2015-TCE

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1.º do Regimento Interno, o pedido de vista e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 21 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente